

LEI N. 11.172, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo municipal a inserir no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) a aplicação tópica de flúor concentrado semestralmente em pessoas idosas.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo municipal a inserir no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) a aplicação tópica de flúor concentrado semestralmente em pessoas idosas.

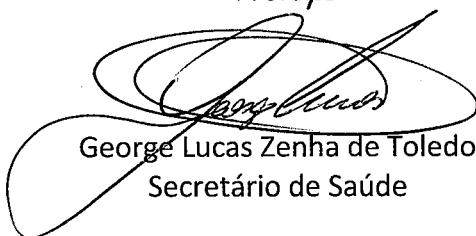
Parágrafo único. Compreende-se como idoso a pessoa com idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa).

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

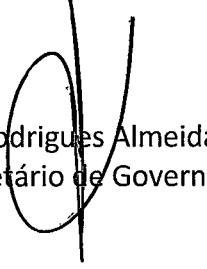
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 14 de novembro de 2025.


Anderson Farias Ferreira
Prefeito


George Lucas Zenha de Toledo
Secretário de Saúde


Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira
Secretaria de Assuntos Jurídicos


Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.



Everton Almeida Figueira
Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 288/2025, de autoria do Vereador Rafael Pascucci)